AUTÓGRAFO Nº. 022/2024

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo nº 02, de 23 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Clube Rio Branco – CRB, para realização da 57.ª Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a celebrar termo de fomento, nas condições do Decreto Municipal n.º 1.751/16 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, com o **Clube Rio Branco**, pessoa jurídica de direito privado, entidade desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, para a cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) e repasse financeiro do valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a título de fomento, bem como da marca "Festa do Vinho de Andradas", com a finalidade de realização do evento.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o montante de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), pertencente ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, nos moldes do termo de fomento celebrado, à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.01.13.392.3001.2093.3.3.50.43, ficha 283, consignada no orçamento vigente.

§1.º O objeto do termo de fomento que cuida o artigo 1.º da presente lei é a parceria do Município com o **Clube Rio Branco**, para a realização da 57.ª edição da Festa do Vinho, no mês de julho, como já é tradição em nosso Município e região, com o escopo de divulgar e fomentar a cultura local e, igualmente, explorar o potencial turístico de lazer e entretenimento.

§2.º A parceria consiste na cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) - caso esteja disponível, bem como do valor fixado no *caput* deste artigo e da marca registrada pelo município "Festa do Vinho de Andradas", neste ano de 2.024, por parte do Poder Executivo ao **Clube Rio Branco de Andradas** que se encarregará de proporcionar incentivo e divulgação das vinícolas andradenses, de preservar a cultura italiana, por meio da realização de parcerias, promover o turismo na cidade e ainda, beneficiar às entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil do município como instrumento de arrecadação de receita para custeio das suas atividades-fim.

§3.º Para utilização do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) – caso disponível, o **Clube Rio Branco de Andradas** se compromete a isolar a área das piscinas.

Art. 3.º O **Clube Rio Branco de Andradas** se compromete a organizar e produzir o evento, e ainda:

I. Ser responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as atividades durante a montagem e desmontagem do evento;

II. Contratar empresa responsável pela organização e produção do evento, incluindo a locação e montagem da estrutura, como palco, tendas, balcões, gradil, fechamento; locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de imagem e painéis de LED, incluindo pessoal para serviços de instalação, operação e remoção; equipe de apoio para limpeza do evento, equipe de segurança, bem como a venda de ingressos e a gestão dos acessos etc.;

III. Contratar empresa para instalação elétrica e hidráulica da festa, incluindo barracas de entidades e vinícolas;

IV. Gastos com materiais de divulgação e sinalização dentro da festa, como banners, faixas, lonas, placas de sinalização e identificação, por exemplo;

V. Contratar shows nacionais, regionais e locais, além de organizar toda a programação do evento;

VI. Venda de patrocínios durante os meses que antecedem o evento para uso no pagamento de fornecedores;

VII. Recebimento do valor referente ao uso das barracas pelas entidades, R$ 1.000,00, e vinícolas, R$ 1.600,00, valor este que será depositado em conta específica do Fundo Municipal de Turismo - COMTUR;

VIII. Contratação de pessoal para representar a mascote da festa, o "Uvinho";

IX. Ser responsável pela organização e acompanhamento do desfile de encerramento, que ocorrerá no domingo, incluindo a confecção e decoração de carros alegóricos e contratação de banda marcial;

X. Realizar a publicação e operacionalização de edital específico para seleção de bandas locais;

XI. Acompanhar a realização do evento todos os dias;

XII. Realizar a decoração do evento.

Art. 4.º O **Município** ainda se compromete a:

I. Prestar apoio com a Guarda Municipal;

II. Isenção de 50% da alíquota de cobrança da taxa de imposto de ISSQN sobre os valores das vendas de cartelas e ingressos;

III. Contratar engenheiro para elaboração do projeto de engenharia e liberação junto ao Corpo de Bombeiros Militar para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e PET (Projeto Técnico para Evento Temporário)

IV. Fornecer equipe médica composta por médico, enfermeiro ou técnico em enfermagem para presença em ambulatório e medicamentos;

V. Fornecer ambulância equipada com desfibrilador automático externo (DEA), motorista e enfermeiro, estando à disposição da organização durante o evento;

VI. Ceder o uso de todas as instalações do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira e do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) – caso esteja disponível, com funcionamento da rede elétrica e hidráulica em dia;

VII. Divulgar em seus meios de comunicação e redes sociais oficiais e também da festa, a programação da 57.ª Festa do Vinho de Andradas;

VIII. Solicitar, por meio de ofício, apoio da Polícia Militar, durante a festa com a presença de viaturas, policiais e base comunitária;

IX. Fazer o repasse do valor indicado no artigo 2.º desta lei

Art. 5.º O repasse financeiro constante do art. 2.º desta Lei será utilizado para custear toda a infraestrutura, serviços, realização de eventos culturais, de fomento e educação patrimonial.

Art. 6.º Em contrapartida aos recursos repassados à entidade, o valor arrecadado com a bilheteria do evento será partilhado da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

b) 15% (vinte e cinco por cento) a ser depositado em conta municipal do COMPAC;

c) 75% (setenta e cinco por cento) para conta bancária do Clube Rio Branco de Andradas.

Art. 7.º Faz parte integrante desta lei, como anexo único, o plano de trabalho apresentado pelo Clube Rio Branco de Andradas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Andradas, 15 de maio de 2024.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO
Presidente

PAULO CESAR MOREIRA
Secretário